

PROJETO DE LEI N. 011/2013

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: CRIA A DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO E O CARGO DE CHEFIA RESPECTIVO, QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. O presente projeto de Lei tem por finalidade a criação de cargo para direção do setor supra mencionado, dentre outras atribuições, caberá ao responsável:

“Aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara, com a observância das instruções normativas do Sistema de Controle Interno;

Cadastrar os servidores e Vereadores e inseri-los nos sistemas de folha de pagamento/ponto eletrônico, promovendo as alterações dos dados funcionais, sempre que ocorrer.”

2. Tendo como prioridade a continuação dos serviços públicos de boa qualidade, bem como, visando iniciar um processo de adequação da estrutura administrativa da Câmara, cria-se o aludido cargo, que possui atribuições condizentes com a atual necessidade legislativa.

3. A ação abordada apresenta caráter importante, pois as tarefas que norteiam este setor são cada vez mais complexas dada a evolução constante desta casa de Leis, necessitando assim, de uma nova estrutura para idealização dos trabalhos elencados na norma.



4. Vejo que o projeto em destaque permitirá que o legislativo busque atender suas necessidades através da contratação de pessoal capacitado para intensificar a realização desses *afazeres*, que englobam dentre outras atribuições, organizar e manter de forma atualizada, os registros e controles do patrimônio da Câmara.

5. Quando a legalidade da propositura, inicialmente vale consignar que o Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal dos Vereadores, é detentor do dever- poder de **auto- organização** e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera Estadual e Federal. Conforme preconizam os arts. *51, inciso IV, 52, inciso XIII, ambos da Constituição Federal*, **compete privativamente** à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

6. Assim sendo, o Poder legislativo *pode criar cargos e funções*, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito.

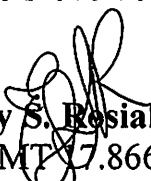
7. Quanto ao ato normativo realizado, sabe-se que a criação de cargos e funções no âmbito do Poder Legislativo *pode ser* realizada por resolução, no entanto a fixação da correspondente retribuição pecuniária *somente* pode ser realizada *por intermédio de lei*, observa-se que o legislador, ao criar este cargo já estipulou seu vencimento por intermédio do ato normativo "Lei", que atende os requisitos, sendo plenamente permitido.

8. **Face ao exposto** e considerando a consonância da proposição com as normas superiores, opino pela regular tramitação, haja vista que o presente Projeto encontra-se apto para seus efeitos.



Este é o parecer S.M.J.

Campo Novo do Parecis/MT, 12.02.2016.


Everly S. Resiak
OAB/MT 7.866-O
Advogada